



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO DE RECURSO**

**Pregão Eletrônico nº 114/2022**

**Objeto:** “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde - Resolução da SESA Nº. 454/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**Recorrente:** AR LIMP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 31.314.488/0001-55.

**Recorrida:** TREEBUY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 44.444.374/0001-71.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Diante dos argumentos apresentados pela empresa AR LIMP LTDA, do recurso, houve apresentação de contrarrazões, segue, abaixo, a manifestação desta pregoeiro:

Inicialmente convém destacar que a modalidade de Pregão é regulada, primordialmente, pela Lei 10.520/2002 e pelo decreto 10.024/2019, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei 8.666/93. No caso concreto, acrescenta-se, ainda, o presente edital e termo de referência.

Desta forma, a recorrente atende aos requisitos de admissibilidade, considerando que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências, tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Cumpridas às formalidades legais, registra-se que foi dado publicidade sobre as interposições de recursos administrativo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

Assim, o presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**II) DAS RAZÕES RECURSAIS**

Vimos respeitosamente através deste registrar recurso em face das empresas que cotaram as marcas HQ, KONKA, e MULTILASER, pautados pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, bem como pelo Agravo de Instrumento nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018, onde o relator afirma que: "O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93".

Ademais apresentamos como acórdão TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018, que cita: "Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. "

Afinal, se as empresas não concordassem com a exigência editalícia, caberia à elas realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

Agravo de Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018: "Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada."

Pois bem. A licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório, por sua vez, materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 9.666/93, nos seguintes termos: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital pelo recorrente, requer:

a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109 § 2º da Lei 8.666/93;

b) Ao final, o total provimento do recurso, para fins de rever a habilitação das empresas mencionadas - tornando-as inabilitadas - tendo em vista o descumprimento ao edital, nos termos da fundamentação.

c) Caso a autoridade competente opte por não dar provimento ao presente recurso, solicitamos desde já copia integral do processo, tendo em vista que foi juntado ao mesmo catálogo da marca KONKA onde constava que o equipamento possui Conversor DI. Em conversas com a fabricante, a mesma afirma não contar com essa tecnologia, portanto, o documento que foi juntado ao processo deve ser periciado para que se possa ter certeza de que não é fraudulento e/ou falsificado.

### **III) DAS CONTRA RAZÕES**

Tendo em vista o recurso apresentado, venho através deste fazer nossa defesa:

Os fatos apresentados são totalmente apelativos e sem fundamento.

Nosso televisor possui conversor externo que é de qualidade superior ao que foi informado no recurso.

Fica claro que o concorrente esta tentando tumultuar o certame.

Nosso televisor é de qualidade e referencia e atende 100% do que pede o edital. O fato de ser conversor externo, não prejudica em nada a qualidade do sinal. Ficamos a disposição para encaminhar uma amostra se necessário para comprovação de qualidade do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Foi avaliado por vossa comissão técnica atendendo todos os requisitos e sendo aceito posteriormente.

Sendo assim peço a recusa do recurso impetrado que siga o curso normal de homologação.

atenciosamente, THALYTON PEREIRA MIRANDA

**VI) DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

Contrarrazão contra o recurso apresentado pela empresa AR LIMP LTDA – CNPJ.: 31.314.488/0001-55 para classificação do item 22.

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Endereço: Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, PR

CEP: 83820-901

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Pregão Eletrônico N° 0114/2022

Processo Administrativo N.º 242/2022

UASG: 989983

Tipo: Pregão eletrônico

Data da sessão: 30/11/2022 Horário: 09:00

Local: (x) <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Ilustríssimo (a) senhor (a) pregoeiro (a) e comissão,

A empresa TREEBUY LTDA, sediada na Rua Humberto Rosa Teixeira, Número 436 Sala 101 - Bairro – Santa Amélia CEP 31.560-400, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.444.374/0001-71, por seu representante legal, o Sr. GERCILEI FRANCISCO DA PAZ, portador da Carteira de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Identidade nº MG 10.264.046 (SSPMG) e do CPF nº 047.653.026-10, vem tempestiva e respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor a presente CONTRARRAZÃO em resposta ao RECURSO apresentado pela empresa AR LIMP LTDA – CNPJ.: 31.314.488/0001-55 para o ITEM 22 (APARELHO TELEVISOR) por termos que a mesma apresentou suposições, sem nenhuma documentação que comprove o alegado, em dissonância com o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alíneas A e B, da Lei 8.666/93, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

PRELIMINARMENTE:

**I – DA SÍNTESE FÁTICA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, realizou licitação e o objeto da presente licitação é “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde - Resolução da SESA Nº. 454/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

**II - DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO:**

Após os trâmites legais, a Ilustríssimo (a) senhor (a) pregoeiro (a) e comissão, decidiram por aceitar e habilitar a nossa empresa TREEBUY LTDA CNPJ.: 44.444.374/0001-71, para o ITEM 22 do certame.

Portanto a empresa TREEBUY, apresentou em sua proposta MODELO compatível com todas as informações contidas no Termo de Referência do Edital, inclusive com a tecnologia do CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO.

A Empresa AR LIMP LTDA – CNPJ.: 31.314.488/0001-55, apresentou em seu recurso, hipóteses infundadas, informando que o produto apresentado pela empresa TREEBUY, não possui o CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO e que a documentação apresentada deveria ser periciada devido a hipótese de fraude e/ou falsificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Acreditamos que o intuito da empresa AR LIMP LTDA – CNPJ.: 31.314.488/0001-55, seja tumultuar e atrasar o andamento normal do processo, ao apresentar acusações levianas e infundadas ao qual, não foram apresentadas nenhuma documentação que possa comprovar suas hipóteses.

A empresa TREEBUY informa que toda documentação apresentada para participação do processo foi obtida através do setor comercial da empresa BELMICRO, fabricante e revendedora da MARCA KONKA.

Para que não reste dúvidas sobre a veracidade das informações, desde já, nos colocamos a disposição desta comissão e ilustríssimo(a) pregoeiro(a) desta estimada Casa, para enviarmos via e-mail, caso seja necessário, todos os contatos do setor comercial do fabricante, onde os mesmos realizam o belíssimo trabalho de nós disponibilizar informações e documentos corretos e verídicos que comprovam todas as informações fornecidas anteriormente por nossa empresa.

Solicitamos junto a Empresa BELMICRO, documento em papel timbrado, assinado e carimbado pelo setor responsável, onde o mesmo afirma que o modelo KONKA 50 POLEGADAS apresentado pela empresa TREEBUY, possui o CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, para que seja respaldado toda informação e documentação apresentada por nossa empresa.

Ressalta-se que a empresa TREEBUY é distribuidora atuante no ramo de equipamentos de informática, áudio e vídeo e participou do referido certame, referente ao ITEM 22 (APARELHO TELEVISOR), tendo inclusive cotado a marca/modelo que atende as exigências e especificações técnicas do Edital (Marca KONKA – Modelo 50 POLEGADAS).

Participamos recentemente do processo 0045/2022, UASG: 153065, cujo a ata encontra-se disponível no sistema COMPRASNET, onde foram realizados diligências para verificação do mesmo modelo KONKA 50 polegadas, sendo concluído pelo Órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

responsável, a veracidade das informações prestadas pela empresa TREEBUY, conforme podemos comprovar no link da ata abaixo.

[http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?  
co\\_no\\_uasg=153065&&uasg=153065&numprp=452022&codigoModalidade=5&Seq=3&f\\_lstSrp=&f\\_Uf=&f\\_numPrp=452022&f\\_coduasg=153065&f\\_codMod=5&f\\_tpPregao=E&f\\_lstlCMS=&f\\_dtAberturaIni=&f\\_dtAberturaFim=](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=153065&&uasg=153065&numprp=452022&codigoModalidade=5&Seq=3&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=452022&f_coduasg=153065&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstlCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=)

**V - DO PEDIDO**

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

A). Receber e conhecer a presente contrarrazão;

B). Seja dado provimento a presente contrarrazão para manutenção da decisão do (a) Ilustre Pregoeiro (a), declarando como vencedora do certame para o ITEM 22 a empresa TREEBUY LTDA, por apresentar em sua proposta produto que atende a 100% das exigências do descritivo técnico constante no Termo de Referência do edital;

C). De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

E). A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e na hipótese não esperada de isso não ocorrer, não sendo esse o entendimento de V. Sa., faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

---

Gercilei Francisco da Paz

Representante Legal – Proprietário

CPF – 047.653.026-10

CNPJ 44.444.374/0001-71

CI – Mg 10 264 046



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

Declaração da empresa BELMICRO TECNOLOGIA S/A sobre o conversor digital:

**BELMICRO**  
computadores

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

A BELMICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ n. 71.052.559/0001-03, Inscrição Estadual 062868423-0000, situada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n. 3713, galpão Bel 12, bairro Bom Sucesso, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP n. 362-213, confirma que, na qualidade de distribuidor e importador de equipamentos eletrônicos, vem esclarecer que, o conversor digital da TV KONKA LED 50" UHD 4K é interno.

Obrigado

  
Emerson Leal  
Gerente Comercial

71.052.559/0001-03  
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A.  
Anel Rod. Celso Mello Azevedo, nº 3713 Mx1  
Bairro: Bom Sucesso - CEP: 30.622-213  
BELO HORIZONTE - MG

belmicro.com.br  
comprebel.com.br  
fujitoner.com.br

31 25320301  
Rod Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 3713, Anexo MX1, Bonsucesso  
Belo Horizonte - MG CEP: 30.622-213



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Print da pesquisa realizada via internet no site da empresa magazine luiza da TV KONKA, 50 polegadas, Series 680 conforme ofertado pela empresa:

formato do painel: 10.9' widescreen

Smart TV LED 50" UHD 4K, Design sem bordas, Google Assistant e Andr

Tamanho da tela: 50"

[Voltar ao topo](#)      [Descrição Completa](#)      [Avaliação dos Clientes](#)      [Formas de Pagam](#)

Brilho: 250cd/m<sup>2</sup>

|                                   |  |                          |
|-----------------------------------|--|--------------------------|
| <b>Contraste:</b>                 | 5.000:1  |                          |
| <b>Tempo de resposta:</b>         | 8ms  |                          |
| <b>Taxa de atualização:</b>       | 60Hz   |                          |
| <b>Áudio:</b>                     | Estéreo com simulação surround 2x 10W RMS                                  |                          |
| <b>Controle remoto:</b>           | Inteligente, com botão de atalho para aplicativos e para a função de comar |                          |
| <b>Resolução:</b>                 | UHD 4K 3840x2160   |                          |
| <b>Energia:</b>                   | Blvolt   |                          |
| <b>Conversor Digital</b>          | Integrado  |                          |
| <b>Garantia</b>                   | 12 Meses para defeito de fabricação.                                       |                          |
| <b>Informações complementares</b> | Conectividade  | WiFi, Bluetooth, HDMI, U |
|                                   | Frequência   | 60 Hz                    |
|                                   | Marca  | Konka                    |
|                                   | Polegadas  | 50"                      |
|                                   | Resolução  | 4K                       |
|                                   | Sistema Operacional  | Android TV               |
|                                   | Tecnologia   | LED                      |
| Tipo de Painel                    | LED  |                          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**IV – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, mantendo a classificação da empresa TREEBUY para o item 22 uma vez que a mesma encaminhou catálogo no qual a TV possui conversor digital integrado, além disso também encaminhou a declaração da empresa BELMICRO TECNOLOGIA S/A via e-mail na qual a mesma consta que o produto possui o conversor digital integrado, este pregoeiro realizou diligência via internet no qual consta que a TV ofertada possui o conversor digital integrado.

Portanto, além da veracidade das informações possuímos a forma contratual onde a empresa detentora da Ata de Registro de Preço se comprometera em entregar os bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. E em caso de qualquer descumprimento do Edital a empresa será sancionada e serão convocadas as empresas classificadas como próximas colocadas.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de janeiro de 2023.

**Luis Guilherme Rodrigues**  
Pregoeiro  
Portaria 241/2022